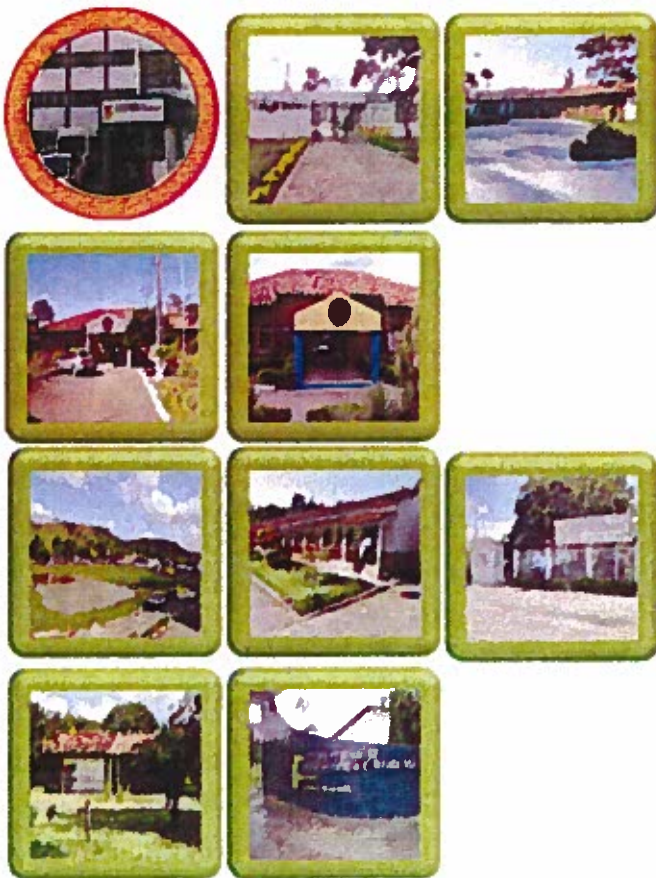


# COPIA 2017

IF Baiano - Reitoria  
Fl. nº 027

## LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

*Campus Alagoinhas*



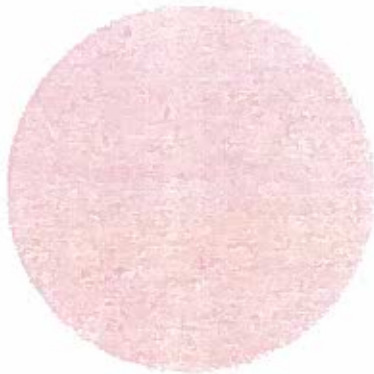
INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO

Em: Julho/2017

# COPIA

IF Beirano - Reitoria

Fl. nº 032



**LAUDO TÉCNICO  
DO  
AMBIENTE DE TRABALHO**



***CAMPUS: ALAGOINHAS/BA***

SALVADOR - BA  
Julho/2017

# COPIA

## SUMÁRIO

IF Baiano - Reitoria  
Fl. nº 049

|   |    |
|---|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....  | 2  |
| <b>2. OBJETIVO</b> .....  | 2  |
| <b>3. HISTÓRICO</b> .....   | 2  |
| <b>4. ENTENDENDO OS RISCOS AMBIENTAIS</b> .....   | 3  |
| <b>5. FUDAMENTAÇÃO LEGAL</b> .....  | 6  |
| <b>6. DEFINIÇÕES E CONCEITOS</b> .....  | 6  |
| <b>7. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES</b> .....                   | 8  |
| <b>8. RESPONSABILIDADES</b> .....   | 9  |
| <b>9. METODOLOGIA UTILIZADA</b> .....   | 9  |
| <b>10. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....   | 10 |
| <b>11. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO DOS RISCOS<br/>OCUPACIONAIS</b> ..... | 11 |
| <b>CE – AGRICULTURA I/OLERICULTURA</b> .....  | 11 |
| Cargo: Técnico Agropecuário e Auxiliar .....  | 11 |
| <b>CE - BIBLIOTECA</b> .....  | 12 |
| Cargo: Assistente de Laboratório .....  | 12 |
| <b>CAE - COORDENAÇÃO</b> .....  | 13 |
| Cargo: Nutricionista .....  | 13 |
| <b>CAE – EMFERMARIA</b> .....   | 14 |
| Cargo: Técnico em Enfermagem .....  | 14 |
| <b>12. ORIENTAÇÕES</b> .....  | 15 |
| <b>13. MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS</b> .....                                       | 15 |
| <b>14. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 16 |
| <b>ANEXO</b>  |    |



## LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

### 1. INTRODUÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental de Trabalho foi elaborado a partir de inspeções e determinações técnicas de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Alagoinhas** situado no município de Alagoinhas/BA, onde foi realizado o levantamento das condições ambientais do trabalho para a emissão do Laudo Técnico Ambiental, identificando os agentes ambientais aos quais estão exposta.

### 2. OBJETIVO

Elaboração do Laudo de Avaliação Ambiental para caracterização das condições ambientais atuais existentes no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Alagoinhas**, a fim de identificar os agentes de riscos. Este laudo está direcionado no reconhecimento e avaliação dos fatores ambientais ou de locais de trabalho que possam causar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos servidores do IF Baiano que laboram sob estas condições adversas para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Todo embasamento legal deste trabalho, está descrito no preâmbulo deste Laudo.

### 3. HISTÓRICO

O Instituto Federal Baiano (IF Baiano) – Campus Alagoinhas faz parte do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A autorização para seu funcionamento foi concedida pelo Ministério da Educação, através Portaria nº 378, de 09 de Maio de 2016. Foi criado visando atender às demandas dos municípios localizados no território Litoral Norte e Agreste Baiano, complementarmente à atuação do *Campus Catu*, situado no mesmo território, através da formação de profissionais qualificados e alinhados aos vetores de desenvolvimento locais.

A cidade de Alagoinhas é um centro regional, distribuidor de bens e serviços, cujas demandas dos arranjos produtivos locais apontam para cursos, principalmente, nas áreas de turismo e



hotelaria, indústria química de bebidas e petróleo, agroindústria avícola e frutícola (Fonte: PDI, p.22).

(Texto extraído do site do IF Baiano <<http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/alagoinhas/sobre>>)

## 4. ENTENDENDO OS RISCOS AMBIENTAIS

### Definição de Periculosidade

Algo perigoso, risco de vida, perigo iminente de acidente, possibilidade de algo vir a ser perigoso, exposição da vida em situações de perigo iminente. A atividade periculosa pode ser confundida com riscos de acidentes.

Embora, a periculosidade não deixa de ser um acidente de trabalho, ela precisa ser caracterizada conforme as atividades, áreas, quantidades e distâncias definidas na NR 16, e no Decreto Federal 93.412 de 1986.

### Definição de insalubridade

Como o próprio nome diz insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral.

A insalubridade é definida em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

### Diferença entre risco e insalubridade

Risco pode ser definido como a possibilidade dos efeitos de uma ocorrência, em termos de sua probabilidade e da magnitude de suas conseqüências, causarem dano a alguém.

A constatação do risco no ambiente de trabalho, não se baseia na simples presença de um objeto no ambiente de trabalho, relacionado a um determinado agente.

Por insalubridade entende-se a propriedade de um agente, conforme o seu processo, de causar dano, ou seja, insalubridade é a materialização do risco.



O reconhecimento da insalubridade é um processo com base científica, que consiste na identificação e caracterização dos perigos, pela avaliação ambiental da exposição, pelas atividades e pelos efeitos dos riscos.

### **Diferença de risco ambiental dos riscos de acidentes e ergonômicos**

Apesar dos riscos ergonômicos e riscos de acidentes trazerem danos à saúde e a integridade física do trabalhador, eles não são classificados pela NR 15 para gerarem adicionais de insalubridade, diferentemente dos riscos físicos, químicos e biológicos que são conhecidos como Riscos Ambientais, mas ainda assim, esses riscos ambientais, precisam estar na relação e na forma da NR 15.

Exemplo de riscos de acidente ou ergonômico, mas que não estão na NR 15:

- Mordidas de animais peçonhentos, tombo de animais, acidente de carro, afogamento, tiro de revólver, quedas, queimaduras, carregamento de peso, armazenamento de materiais químicos, exceto combustíveis em grandes quantidades, entre outros.

Exemplo de riscos ambientais, mas que não estão na NR 15:

- Microorganismos das poeiras de livros, microorganismos de vegetais, de animais saudáveis, de ar condicionado, agentes químicos não relacionados na NR 15, limpeza de banheiros, poeiras vegetais, exceto bagaço da cana em grande escala, microorganismos de pragas, contato eventual com microorganismos de terrenos e dejetos, entre outros.

Os casos acima ficarão como abordagem para o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, previsto na NR 09 pelo MTE, pois, apesar de não gerarem adicional de insalubridade, devem ser avaliados para a prevenção contra os riscos ocupacionais.

**Para gerar adicional, não basta ser insalubre, a insalubridade tem que ser conforme legislação.**

Como a legislação estabelece quais os agentes considerados nocivos à saúde, não é o que consideramos insalubre que fará o empregado ter direito ao respectivo adicional. É preciso que a atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

h



A discriminação dos agentes considerados nocivos à saúde bem como os limites de tolerância mencionados estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, com alterações posteriores.

#### **Base legal para caracterização da atividade.**

Uma vez caracterizada a atividade como insalubre, conforme sua natureza e condições, as fontes dos agentes tem que estar arroladas na NR 15 para fundamentar o adicional de insalubridade, conforme dito anteriormente pois, mesmo considerando a atividade insalubre, não é possível atribuir o adicional de insalubridade se a mesma não estiver relacionada na legislação em vigor, em relação à via e a fonte do agente.

#### **O pagamento do adicional ocupacional é a partir do momento da emissão do laudo de avaliação ambiental**

Conforme o Tira-dúvidas, Manual de Legislação e Procedimentos em Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor Público Federal desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH e pelo Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP, o pagamento de adicionais ocupacionais não possui caráter retroativo, por falta de amparo legal, visto que o princípio da execução do adicional é a partir da publicação do ato concessório.

O adicional, ou a gratificação será concedido à vista de portaria de localização do servidor no ambiente periciado ou portaria de designação para executar atividades já objeto de perícia. Essas portarias de localização ou de designação, bem como de concessão, redução ou cancelamento serão publicadas em boletim de pessoal ou de serviço, para fins de pagamento do adicional concedido. Portanto, o pagamento será feito a partir da data de publicação no boletim.

#### **Valores de adicionais de insalubridade.**

De acordo com o RJU, o exercício de trabalho em condições insalubres, cujos agentes se encontram acima dos limites de tolerância ou estão na forma estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegurará a percepção dos adicionais de: 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), correspondendo aos graus máximo, médio e mínimo respectivamente.

*h*



## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ❖ Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT, Capítulo V – *Segurança e Medicina do Trabalho*;
- ❖ Orientação Normativa nº 4 de 14/02/2017 - MPOG/SGRT - *Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências*;
- ❖ Lei 8.112/1991 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - *Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas*. Art. 68 a 72;
- ❖ Lei 8.270/ 1991 – Art. 12 - Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências;
- ❖ Norma Regulamentadora nº 06 - *Equipamentos de Proteção Individual - EPI*. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE;
- ❖ Norma Regulamentadora nº 15 - *Atividades e Operações Insalubres*. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE;
- ❖ Norma Regulamentadora nº 16 - *Atividades e Operações Perigosas*. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE;
- ❖ Norma Regulamentadora nº 23 - *Proteção Contra Incêndios*. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE.

## 6. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

**Agentes biológicos:** São as exposições a ação de microorganismos como bactérias, fungos, parasitas, bacilos, vírus, entre outros.

**Agentes físicos:** São as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruídos, as vibrações, o calor, as pressões anormais, as radiações ionizantes, entre outros.

**Agentes químicos:** São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

**Análise qualitativa:** Quando a nocividade é presumida e independe de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente do trabalho.





**Análise quantitativa:** Quando a nocividade é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

**Ciclo de exposição:** Conjunto de situações térmicas ao qual o trabalhador é submetido, conjugado às diversas atividades físicas por ele desenvolvidas, em uma seqüência definida, e que se repete de forma contínua no decorrer da jornada de trabalho.

**Defensivos agrícolas:** Substâncias químicas ou misturas, naturais ou sintéticas, usadas para eliminar pragas da lavoura, como fungos, insetos, plantas, bactérias e vírus.

**Dose:** Parâmetro utilizado para a caracterização da exposição ocupacional ao ruído, expresso em porcentagem de energia sonora, tendo por referência o valor máximo da energia sonora diária admitida, definida com base em parâmetros preestabelecidos (q, CR, NLI).

**Exposição habitual:** Aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

**Exposição ocupacional:** Situação onde um ou mais trabalhadores podem interagir com agentes ou fatores de risco no ambiente de trabalho.

**Exposição permanente:** Aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

**Grupo de Exposição Similar (GES):** Grupo de trabalhadores que experimentam situações de exposição semelhantes, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador desse grupo seja representativo da exposição dos demais trabalhadores.

**Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo Médio (IBUTG):** Média ponderada no tempo dos diversos valores de IBUTG obtidos em um intervalo de 60 minutos corridos.

**Jornada de trabalho:** Refere-se ao período durante o qual o trabalhador exerce, efetivamente, a sua atividade.

**Limite de Exposição - Valor Teto (LE-VT):** Corresponde ao valor máximo, acima do qual não é permitida exposição em nenhum momento da jornada de trabalho.

**Local de trabalho:** Corresponde à área onde o trabalhador desenvolve suas atividades.

**NHO:** Faz parte da Série de Normas de Higiene Ocupacional (NHO's) elaborada por técnicos da Coordenação de Higiene do Trabalho da FUNDACENTRO.

**Nível de ação:** Valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ao ruído causem prejuízos à audição do trabalhador e evitar que o limite de exposição seja ultrapassado.



**Nível Equivalente (Neq):** Nível médio baseado na equivalência de energia, conhecido como LEQ.

**Nível de Exposição (NE):** Nível médio representativo da exposição ocupacional diária do trabalhador avaliado.

**Nível de Exposição Normalizado (NEN):** É o nível de exposição (NE), convertido para uma jornada padrão de 8 horas diárias, para fins de comparação com o limite de exposição.

**Ponto de medição:** Ponto físico escolhido para o posicionamento do dispositivo de medição onde serão obtidas as leituras representativas da situação térmica objeto de avaliação.

**Risco ocupacional:** É a possibilidade de um trabalhador sofrer um determinado dano à saúde, em virtude das condições de trabalho. Para qualificar um risco, de acordo com a sua gravidade, avaliam-se conjuntamente a probabilidade de ocorrência e a severidade do dano.

**Situação térmica:** Cada parte do ciclo de exposição onde as condições do ambiente que interferem na carga térmica a que o trabalhador está exposto podem ser consideradas estáveis.

**Taxa Metabólica Média (M):** Média ponderada no tempo das taxas metabólicas, obtidas em um intervalo de 60 minutos corridos.

**Zona Auditiva:** Região do espaço delimitada por um raio de 150 mm a 50 mm, medido a partir da entrada do canal auditivo.

## 7. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

Conforme determina a O.N nº 4 de 14/02/2017 - MPOG/SGRT:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

42



## 8. RESPONSABILIDADES

Conforme determina a O.N nº 4 de 14/02/2017 - MPOG/SGRT:

[...]

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Orientação Normativa serão avaliados pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 9. METODOLOGIA UTILIZADA

Toda metodologia aplicada, está baseada na avaliação qualitativa dos agentes ambientais presentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Alagoinhas*, no estudo dos locais de trabalho, analisando os setores e funções desenvolvidas e avaliando os possíveis riscos aos quais os servidores poderão estar expostos.

Através de inspeção visual e a descrição das atividades no local de trabalho, foi realizado o levantamento dos agentes de riscos presentes no ambiente laboral assim como, foram coletadas as informações para a caracterização das condições insalubres presentes.

A técnica adotada para as avaliações das exposições dos servidores aos agentes de riscos ambientais foi o grupo similar de exposição ao risco (GSER) aos agentes especificados abaixo:

**Agente Biológico:** A avaliação foi feita pelo método qualitativo do agente ambiental a que o servidor tem contato habitual ou permanente, analisando a fonte dos agentes em relação a legislação que prevê insalubridade somente para os agentes definidos nas fontes e condições da NR 15, anexo 14.

**Periculosidade:** Foram avaliadas as atividades, os agentes, as quantidades e as áreas definidas na legislação.

A



## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### Dados do Órgão

RAZÃO SOCIAL: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Alagoinhas.

CNPJ: 10.724.903/0015-74

ENDEREÇO: Rua Manoel Romão, 150, Alagoinhas Velha. Alagoinhas/BA. CEP: 48010-470

TELEFONE: (75) 3421-4511/3422-6122

RAMO DE ATIVIDADE: Instituição de Educação Superior, Básica e Profissional.

CNAE: 8541-4/00

GRAU DE RISCO: 02

### Data e Local do Levantamento

No dia 01 de junho de 2017, acompanhado pelo servidor Robson Santos – DADM, foram verificadas as Condições Ambientais de Trabalho no IF Baiano *campus* Alagoinhas/BA, onde os servidores apresentaram os seus ambientes laborais e prestaram informações adequadas para a elaboração desse Laudo Ambiental.

### Profissional Responsável pelo Laudo

NOME: José Robson da Silva Dias

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria

END.: Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí. Salvador/BA. CEP: 41.720 - 052

TELEFONE: (71) 3186-0001

TÍTULO PROFISSIONAL: Engenheiro de Segurança do Trabalho

REGISTRO NO CONSELHO: CREA/BA 41.226

MATRÍCULA SIAPE: 1757643



## 11. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

|  |   |
|--|---|
| Setor:<br><b>CE – AGRICULTURA / OLIVICULTURA</b> | NUMERO DO LAUDO<br>(Gerado pelo Siapenet):<br>--- |
|--|---|

**Cargo:** Técnico Agropecuário e Auxiliar

**CÓDIGO DO LAUDO** (Gerado pelo Siapenet):

| BACTÉRIAS | FUNGOS | VÍRUS |
|-----------|--------|-------|
| ---       | ---    | ---   |

**Descrição do Local:** Trabalho a céu aberto



**Turno de Atividade:** 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

**Descrição da Atividade:** Preparar o solo; plantar culturas e realizar tratamentos culturais; Coordenar, orientar e auxiliar nas aulas práticas; Processos de plantio, colheita e pós-colheita de culturas restrita.

| RISCO TIPO | AGENTE NOCIVO | INTENSIDADE CONCENT. | INSALUBRIDADE (Lei 8.270/1991) |          |          | PERICULOSIDADE 10% |     |     | MEDIDA DE CONTROLE EXISTENTE |
|------------|---------------|----------------------|--------------------------------|----------|----------|--------------------|-----|-----|------------------------------|
|            |               |                      | 5% Min.                        | 10% Méd. | 20% Máx. | I                  | E   | RI  |                              |
| F Q B      | ---           | ---                  | ---                            | ---      | ---      | ---                | --- | --- | ---                          |

**Conclusão da Exposição** Nas atividades realizadas não há a caracterização da exposição habitual ou permanente a agentes insalubres, conforme estabelece a Portaria 3.214/78 e suas alterações, e a O.N 4/2017 - MPOG/SGRT.

### Medidas de Controle

- Fornecer os seguintes EPI's com Certificado de Aprovação (CA):
- 1 - chapéu de palha de abas largas e cor clara para proteção contra o sol, chuva, salpicos, etc;
  - 2 - Óculos de segurança contra poeira e pólen;
  - 3 - Protetores auriculares nas atividades em que o ruído seja excessivo;
  - 4 - Respiradores e máscaras de filtros combinados (químicos e mecânicos);
  - 5 - Proteção dos membros superiores:
    - luvas e/ou mangas de proteção nas atividades em que haja perigo de lesões.
  - 6 - Proteção dos membros inferiores:
    - botas impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais.
    - botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais.
  - 7 - Aventais, jaquetas, capas e outros para proteção nos trabalhos em que haja perigo de lesões;
  - 8 - Protetor solar - creme bloqueador solar UVA/UVB com Fator de Proteção FPS.
  - 9 - Aplicar treinamento de uso e conservação de EPI;
  - 10 - Fiscalizar o uso de EPI.

**LEGENDA:** F – Físico      B - Biológico      E – Energia Elétrica      NA – Não Aplicável  
Q – Químico      I – Inflamáveis      RI – Radiações Ionizantes      SPA – Sem Proteção Adequada

4



|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Setor:<br><b>CE - BIBLIOTECA</b> | <b>NÚMERO DO LAUDO</b><br>(Gerado pelo Siapenet): |
|                                  | ---   |

**Cargo:** Assistente de Laboratório

**OBSERVAÇÃO**

Uma vez que o pavilhão de aulas, onde ficarão os laboratórios, está sendo finalizado para ser entregue a administração, os servidores ocupante desse cargo, estão executando as suas atividades administrativas na Biblioteca - Coordenação de Ensino.

**CÓDIGO DO LAUDO** (Gerado pelo Siapenet):

| BACTÉRIAS | FUNGOS | VÍRUS |
|-----------|--------|-------|
| ---       | ---    | ---   |

**Descrição do Local:** A área do setor é de aproximadamente 150m<sup>2</sup>, cobertura em laje de concreto, forro em gesso, pé-direito de 3,0m, paredes em alvenaria revestidas, piso de alta resistência, iluminação artificial e natural, ventilação natural.



**Turno de Atividade:** 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

**Descrição da Atividade:** Efetuar pesquisas relacionadas as aulas práticas; Realizar cotação de equipamentos e vidrarias; Realizar e acompanhar visitas técnicas.

| RISCO TIPO | AGENTE NOCIVO | INTENSIDADE CONCENT. | INSALUBRIDADE (Lei 8.270/1991) |          |          | PERICULOSIDADE 10% |     |     | MEDIDA DE CONTROLE EXISTENTE |
|------------|---------------|----------------------|--------------------------------|----------|----------|--------------------|-----|-----|------------------------------|
|            |               |                      | 5% Min.                        | 10% Méd. | 20% Máx. | I                  | E   | RI  |                              |
| ---        | ---           | ---                  | ---                            | ---      | ---      | ---                | --- | --- | ---                          |

**Conclusão da Exposição:** Nas atividades realizadas não há a caracterização da exposição habitual ou permanente a agentes insalubres, conforme estabelece a Portaria 3.214/78 e suas alterações, e a O.N 4/2017 - MPOG/SGRT.

**LEGENDA:** F - Físico      B - Biológico      E - Energia Elétrica      NA - Não Aplicável  
Q - Químico      I - Inflamáveis      RI - Radiações Ionizantes      SPA - Sem Proteção Adequada





|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Setor:<br><b>CAE - COORDENAÇÃO</b> | <b>NUMERO DO LAUDO</b><br>(Gerado pelo Siapenet): |
|                                    | ---   |

**Cargo:** Nutricionista

**OBSERVAÇÃO**

Uma vez que o refeitório está sendo finalizado para ser entregue a administração, o servidor ocupante desse cargo está executando a sua atividade administrativa na sala da Coordenação de Ensino.

**CÓDIGO DO LAUDO** (Gerado pelo Siapenet):

| BACTÉRIAS | FUNGOS | VIRUS |
|-----------|--------|-------|
| ---       | ---    | ---   |

**Descrição do Local:** A área do setor é de aproximadamente 27m<sup>2</sup>, cobertura em laje de concreto, forro em gesso, pé-direito de 3,0m, paredes em alvenaria revestidas, piso de alta resistência, iluminação artificial e natural, ventilação natural.



**Turno de Atividade:** 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

**Descrição da Atividade:** Avaliar a qualidade dos Alimentos servidos; Receber e acompanhar a distribuição dos lanches comprados; Realizar atendimento nutricional; Desenvolver atividades voltadas a prevenção e promoção à saúde.

| RISCO TIPO | AGENTE NOCIVO | INTENSIDADE CONCENT. | INSALUBRIDADE (Lei 8.270/1991) |          |          | PERICULOSIDADE 10% |     |     | MEDIDA DE CONTROLE EXISTENTE |
|------------|---------------|----------------------|--------------------------------|----------|----------|--------------------|-----|-----|------------------------------|
|            |               |                      | 5% Min.                        | 10% Méd. | 20% Máx. | I                  | E   | RI  |                              |
| ---        | ---           | ---                  | ---                            | ---      | ---      | ---                | --- | --- | ---                          |

**Conclusão da Exposição:** Nas atividades realizadas não há a caracterização da exposição habitual ou permanente a agentes insalubres, conforme estabelece a Portaria 3.214/78 e suas alterações, e a O.N 4/2017 - MPOG/SGRT.

**LEGENDA:** F – Físico      B - Biológico      E – Energia Elétrica      NA – Não Aplicável  
Q – Químico      I – Inflamáveis      RI – Radiações Ionizantes      SPA – Sem Proteção Adequada

*Assinatura*



|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Setor:<br><b>CAE - ENFERMARIA</b> | NUMERO DO LAUDO<br>(Gerado pelo Siapenet): |
|                                   | 201700005                                  |

Cargo: Técnico em Enfermagem

| CÓDIGO DO LAUDO (Gerado pelo Siapenet): |            |            |
|---|------------|------------|
| BACTÉRIAS                               | FUNGOS     | VÍRUS      |
| 2017002652                              | 2017002653 | 2017002654 |

**Descrição do Local:** A área do setor é de aproximadamente 7,50m<sup>2</sup>, cobertura em laje de concreto, forro em gesso, pé-direito de 3,0m, paredes em alvenaria revestidas, piso de alta resistência, iluminação artificial e natural, ventilação natural.



**Turno de Atividade:** 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h

**Descrição da Atividade:** Prestar assistência à comunidade escolar zelando pelo seu conforto e bem estar; Administrar medicamentos; Realizar curativos diversos; Esterilizar materiais e instrumentos, Limpar secreções; Organizar o ambiente de trabalho; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde no instituto.

| RISCO TIPO | AGENTE NOCIVO            | INTENSIDADE CONCENT. | INSALUBRIDADE (Lei 8.270/1991) |          |          | PERICULOSIDADE 10% |   |    | MEDIDA DE CONTROLE EXISTENTE |
|------------|--------------------------|----------------------|--------------------------------|----------|----------|--------------------|---|----|------------------------------|
|            |                          |                      | 5% Mín.                        | 10% Méd. | 20% Máx. | I                  | E | RI |                              |
| F Q B      | Fungos, Virus, Bactérias | NA                   |                                |          |          |                    |   |    | Avental, Luvas Cirúrgicas.   |

**Conclusão da Exposição:** Nas atividades realizadas há exposição insalubre a agentes biológicos, conforme estabelece a Portaria 3.214/78 e suas alterações, e a O.N 4/2017 - MPOG/SGRT.

**Fundamentação Legal:** NR 15 – Anexo 14  
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:  
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

**OBSERVAÇÃO:** Embora a atividade laboral exercida neste local seja considerada insalubre, o servidor para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º itens I, II, III da Orientação Normativa nº4 de 14 de fevereiro de 2017 - MPOG/SGRT, que versa sobre a exposição esporádico, habitual e permanente, informando a carga horária de sua atividade laboral, quando do seu pedido.

**Medidas de Controle**

- 1 - Realizar o monitoramento através de exames médicos determinados pelo PCMSO;
- 2 - Fornecer os EPI's com Certificado de Aprovação (CA): máscara descartável e óculo de proteção;
- 3 - Aplicar treinamento de uso e conservação de EPI;
- 4 - Fiscalizar o uso de EPI.

LEGENDA: F - Físico      B - Biológico      E - Energia Elétrica      NA - Não Aplicável  
Q - Químico      I - Inflamáveis      RI - Radiações Ionizantes      SPA - Sem Proteção Adequada

42





## 12. ORIENTAÇÕES

Os riscos ambientais poderão ser controlados, utilizando-se medidas de proteção coletiva (EPC) ou individual (EPI). As medidas de proteção coletivas sempre deverão ser preferidas.

Além da entrega do EPI, que deverá ser adequado para a finalidade a que se destina e possuir CA (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho, o instituto deverá providenciar: o treinamento para o uso correto, a manutenção, a sua higienização e tornar obrigatório o uso dos mesmos.

Uma vez suprimida a condição insalubre, os adicionais respectivos deixam de ser devidos conforme determina a NR 15, item 15.4.

## 13. MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS

- ❖ Contemplar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;
- ❖ uso adequado dos Equipamentos de Proteção individual – EPI's (como exemplos: avental descartável esteril, touca descartável, luva de procedimento, máscara descartável, sapatilha descartável, sapato fechado, óculos de proteção);
- ❖ Recomendamos que a aquisição dos EPI's a serem utilizados pelos servidores na realização de suas atividades estejam de acordo com a NR - 06;
- ❖ Dispor o ambiente com luminária de emergência.

4



## 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as atividades avaliadas qualitativamente no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Alagoinhas/BA**, sugiro a concessão do adicional de insalubridade aos servidores lotados e ocupantes do cargo, abaixo designado nesse *campus*, conforme explicitado no laudo e descrito abaixo.

Dessa forma determinou-se e constatou-se que para o seguinte cargo é devido o adicional de:

**INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO**

**ENFERMARIA: ENFERMEIRO.**

**NÃO É DEVIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**AGRICULTURA I/OLERICULTURA: TÉCNICO AGROPECUÁRIO E AUXILIAR.**

**BIBLIOTECA: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO.**

**COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL: NUTRICIONISTA.**

Alagoinhas/BA, 10 de julho de 2017.

**JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS**

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Matrícula SIAPE:1757643

CREA/BA: 41.226

# COPIA

IF Baiano - Reitoria  
Fl. nº 2072

**ANEXO**